



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

14º TA ao CO Nº 031/SG/MPDFT/2022
PROCESSO SEI Nº 19.04.5503.0001250/2022-64

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TECNICAL ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

TECNICAL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 05, Conjunto 20, Casa 23, Lago Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Processo SEI nº 19.04.5503.0001250/2022-64, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 1,82% (um inteiro, oito décimos e dois centésimos por cento), a contar de 1º/1/2026, tendo em vista a reoneração gradual de folha de pagamento, consoante o disposto na Lei N.º 14.973, de 16 de setembro de 2024, com amparo no art. 65, II, alínea "d", da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

2. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses - de 1º/9/2026 até 31/8/2027, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

3. Reduzir a jornada de trabalho, de 44 horas para 40 horas semanais, dos seguintes serviços contínuos, objeto do Contrato n.º 031/SG/MPDFT/2022, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, atualizada pela

1.CBO	SERVIÇOS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
9501-10	Supervisores de manutenção eletromecânica, industrial, comercial e predial	3
9511-05	Eletricistas de manutenção em geral	7
3133-10	Técnicos de rede	6
7241-10	Bombeiros hidráulicos	4
7711-10	Marceneiros modelistas	5
5143-10	Auxiliares de manutenção predial	13
4110-05	Auxiliares administrativos	2
3131-05	Eletrotécnicos	2
7152-10	Pedreiro de acabamento	2
7244-40	Serralheiro	1
2143-15	Engenheiro eletricista	1
2142-05	Engenheiro civil	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REDUÇÃO DA JORNADA

A redução de que trata o item 3 se aplica a todos os trabalhadores que prestarem os serviços acima indicados no âmbito do Contrato 031/SG/MPDFT/2022, conforme art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, e pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A redução se estende aos trabalhadores que exercem a função de encarregados gerais em relação aos serviços acima indicados no âmbito do Contrato 031/SG/MPDFT/2022, conforme art. 2º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, e pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA VEDAÇÃO

Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, a CONTRATADA fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este Termo Aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato 031/SG/MPDFT/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - DA RESCISÃO

O contrato será rescindido amigavelmente, sem ônus para o MPDFT, antes do fim da vigência prevista no item 1 do caput, caso o resultado da licitação para nova contratação de execução dos serviços se conclua antes do término da vigência estipulada, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão do Contrato, § 2º, alínea b, com amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de até R\$ 6.675.708,63 (seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e oito reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 3.994.455,24 (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) pelos serviços executados (mão de obra residente), R\$ 99.861,36 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) por eventuais horas extras, R\$ 18.353,64 (dezoito mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) pelo serviço de técnico de segurança do trabalho (mão de obra não residente), R\$ 97.682,36 pelos veículos utilizados para execução dos serviços de manutenção, R\$ 1.032.835,87 (um milhão, trinta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 930.827,67 (novecentos e trinta mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, e o valor de R\$ 483.289,29 (quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação), conforme tabela abaixo:

A contar de 1º/1/2026- Reequilíbrio da reoneração da folha de pagamento

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1.1	Mão de obra residente	332.871,27	3.994.455,24
1.2	Hora extras (estimativa máxima)	8.321,78	99.861,36
1.3	Mão de obra não residente	1.529,47	18.353,64
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	8.140,20	97.682,36
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda)		1.032.835,87
4	Serviços Especializados (executados sob demanda)		930.827,67
5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1 - Capítulo IX - Edital)		483.289,29
6	Benefícios pagos por ressarcimento	1.533,60	18.403,20
Valor anual estimado		352.396,32	6.675.708,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 352.396,32 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 332.871,27 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) pela execução dos serviços (mão de obra residente), o valor de R\$ 1.529,47 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) pelo serviço de Técnico de Segurança do Trabalho (mão de obra não residente), o valor estimado de R\$ 8.321,78 (oito mil trezentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) pelas horas extras realizadas, de acordo com o Nível Mínimo de Serviço (NMS), no qual estão excluídas as despesas com o fornecimento de peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o valor estimado de R\$ 8.140,20 (oito mil cento e quarenta reais e vinte centavos) referente aos veículos utilizados para a execução dos serviços de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DOS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

BENEFÍCIOS TRABALHISTAS- POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR	
		POR FUNCIONÁRIO	
Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo	42	11,80	
Seguro de Vida e Assistência Funeral	6	2,30	
Assistência Odontológica	6	10,63	
Auxílio Saúde	6	160,07	
VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL/ PLANO AMBULATORIAL / AS			

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO VALOR DAS PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.032.835,87 (um milhão, trinta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 930.827,67 (novecentos e trinta mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, e o valor de R\$ 483.289,29 (quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação) destinado ao pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais, não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, os quais serão pagos apenas quando efetivamente aplicados e/ou executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício de 2026, à conta dos recursos representados pelas notas de empenho n.ºs 2026NE000087 e 2026NE000088, emitidas em 22/1/2026 e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 5.955,44 (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 333.785,43 (trezentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao MPDFT providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 16:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 22/06/2026, às 08:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3789491** e o código CRC **D9B0999B**.